

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Contábil Especializada em Contabilidade Pública para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim, para o exercício de 2019.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

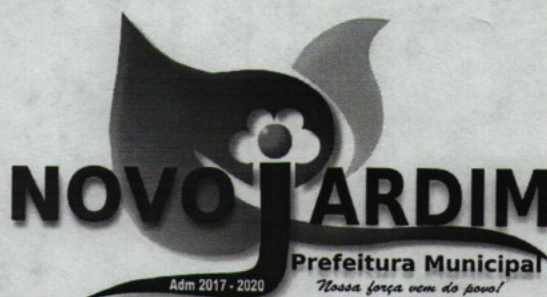
Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para acompanhamento da execução orçamentária e fechamento contábil mensal do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – TO, referente ao primeiro bimestre de 2019.

3. JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Tocantins e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, relativo as informações financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim.

4. DAS DIRETRIZES

A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser Atendido, pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



C.P.L.

FL 005

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

- 5.1 – Elaboração/confecção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal do Fundo Municipal de Educação;
- 5.2 – Demonstrativos da Receitas e das Despesas Orçamentárias, razão e diário apresentados por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética dos meses de janeiro e fevereiro de 2019, através de processamento eletrônico;
- 5.3 – Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- 5.4 – Alimentação dos dados da execução orçamentária do FME para os Sistema de Prestação de Contas – SICAP do TCE/TO.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com a Secretaria de Finanças e a Gestora do Fundo Municipal de Educação que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

7. REQUISITOS:

7.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior de área Contábil e ou Carteira do CRC;
- b) Contrato Social da Empresa.
- c) Certidões negativas da pessoa jurídica para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Tocantins;

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.



C.P.L.

FL 006

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. ESTIMATIVA :

8.1. Conforme levantamentos através de pesquisas realizadas em escritórios de contabilidades na praça, a melhor proposta foi no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 566

Dotação: 12.361.0046.2.126– Manutenção das Atividades do FME

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.32 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Serviços Contábeis

Fonte de Recursos: 0020.00.000 MDE

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os trabalhos Contábeis a serem contratados, relacionados no item 3.1 supõem atuação presencial na sede do Município de Novo Jardim.

11. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

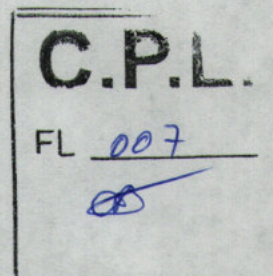
O pagamento pela realização dos serviços será realizado após conclusão do objeto e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 02 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive com a disponibilidade de toda a documentação necessária ao processamento dos registros contábeis;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

14.2. A Contratada obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim ou a terceiros;

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Gestora do Fundo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Novo Jardim pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

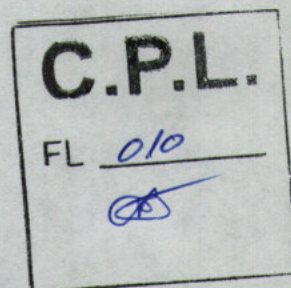
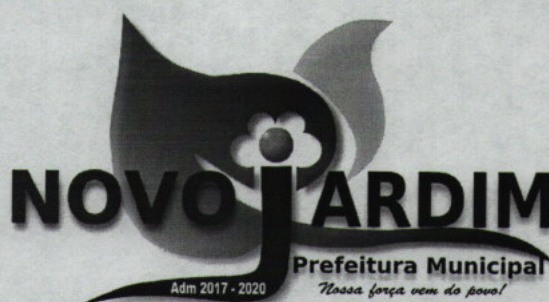
16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de Novo Jardim.

18. VALIDADE DA PROPOSTA.

18.1 A proposta apresentada deverá ter a validade de 60 (sessenta dias).

Novo Jardim - TO, 08 de fevereiro de 2019.

Erineide Dias Carvalho
Secretária Municipal de Educação